Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121694
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada dos relatórios de atividades das recuperandas relativo a setembro de 2024, bem com apresentar o trigésimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (**fls. 120.964/120.077**), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 120.597** – Certidão de alteração da intimação.
2. **Fls. 120.599/120.604** – Petição de DANIELA PEREIRA DIAS apresentando dados bancários, bem como requerendo a retificação de valor listado no QGC, conforme sentença proferida no incidente nº 0012382- 59.2020.8.19.0021.
3. **Fls. 120.605/120.606** – Petição de ADRIANO MENDES SILVA requerendo expedição do mandado de pagamento.
4. **Fls. 120.607/120.619** – Pedido de habilitação de crédito.
5. **Fls. 120.620/120.626** – Petição de FATIMA SOUZA RODRIGUES GIOVANETTI requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme certidão de crédito acostada aos autos do incidente de nº 0017436-35.2022.8.19.0021.
6. **Fls. 120.627/120.629** – Petição de ADRIANA CANDIDO MOREIRA requerendo autorização para visualização dos autos, bem como que seja informado o nº da habilitação de crédito distribuída em 26.11.2018.

TJRJ DCX CV04 202406493403 19/12/24 15:15:35134982 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121695
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 120.630/120.633** – Petição de ALEX SANDRÊ MENEZES DA COSTA apresentando dados bancários.
8. **Fls. 120.634/120.636** – Petição de LUIZ CLAUDIO DE SOUZA SILVA apresentando dados bancários.
9. **Fls. 120.367/120.641**– Petição de MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA apresentando dados bancários.
10. **Fls. 120.642/120.644** – Petição de PAULO JORGE REIS DA SILVA apresentando dados bancários.
11. **Fls. 120.645/120.647** – Petição de UIL OSCAR DE LIMA PEREIRA apresentando dados bancários.
12. **Fls. 120.648/120.810** – Petição de ALEXANDRE BARREIRO FERNANDES DOS SANTOS apresentando dados bancários.
13. **Fls. 120.811/120.816** – Petição de ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS apresentando dados bancários, bem como requerendo a retificação de valor listado no QGC, conforme sentença proferida no incidente nº 0026217-51.2019.8.19.0021.
14. **Fls. 120.817/120.837** – Pedido de habilitação de crédito.
15. **Fls. 120.838/120.856** – Pedido de habilitação de crédito.
16. **Fls. 120.857/120.876** – Pedido de habilitação de crédito.
17. **Fls. 120.877/120.883** – Petição de LIDIA DA CRUZ CÂMARA MEDEIROS requerendo a anotação de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente nº 0026217-51.2019.8.19.0021.
18. **Fls. 120.884/120.887** – Petição de SONIA REGINA DEL VALLE apresentando dados bancários e requerendo que a AJ seja instada a prestar esclarecimentos quanto ao pagamento.
19. **Fls. 120.888/120.913** – Petição das recuperandas contestando a reserva de valores concedida pela Justiça do Trabalho em favor de um credor trabalhista, argumentando que a decisão viola a Lei nº 11.101/2005.
20. **Fls. 120.914/120.917** – Petição de FILIPE JOSÉ GERALDO apresentando dados bancários, bem como requerendo a retificação de valor listado no QGC, conforme sentença proferida no incidente nº 007662-73.2019.8.19.0021.
21. **Fls. 120.918/120.937** – Pedido de habilitação de crédito.
22. **Fls. 120.93/120.940** – Petição de juntada de substabelecimento sem reservas.
23. **Fl. 120.941** – Petição de CARLOS DONIZETTI BAPTISTA NICESIO e outros requerendo a expedição de certidão de objeto e pé.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121696
Carimbado Eletronicamente

24. **Fls. 120.942/120.959** – Manifestação das recuperanandas detalhando a aprovação e rejeição dos planos de recuperação durante assembleias de credores, mencionando que a maioria dos planos foi aprovada, exceto para algumas empresas, e requer a homologação dos planos com base no "cram down" para garantir a continuidade das atividades e preservar os interesses dos credores e da empresa.
25. **Fl. 120.960** – Petição de ROBINSON SILVA DA FROTA apresentando dados bancários.
26. **Fls. 120.962/120.963** – Petição de DOUGLAS BATISTA DA SILVA requerendo a expedição de certidão de objeto e pé.
27. **Fls. 120.964/120.077** – Juntada do 36º relatório circunstanciado do feito pela AJ, acompanhado do relatório de atividades das recuperandas relativo a junho e julho de 2024.
28. **Fls. 121.078/121.121** – Pedido de habilitação de crédito.
29. **Fls. 121.123/121.126** – Petição de MAURICIO REIS DE MELO requerendo a expedição de certidão de objeto e pé.
30. **Fls. 121.127/121.128** – Certidões de alterações de intimações.
31. **Fls. 121.130/121.133** – Petição de JOSÉ WILSON MACEDO DE COUTO aduzindo que a certidão de crédito é suficiente para comprovar o montante pleiteado.
32. **Fl. 121134** – Publicação de edital.
33. **Fls. 121.136/121.141** –– Petição de ANDRE LUIZ DOS SANTOS requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0026217-51.2019.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários e requerendo a intimação da recuperanda para que realize o pagamento.
34. **Fls. 121.143/121.145** – Manifestação das recuperandas informando o recolhimento das custas para publicação de edital.
35. **Fls. 121.147/121.149** – Petição de juntada de substabelecimento sem reservas.
36. **Fls. 121.151/121.152** – Petição de PRICCYLA MARA FERREIRA NEVES e OUITROS requerendo expedição do mandado de pagamento, bem como apresentando dados bancários.
37. **Fls. 12153/121.154** – Certidão de publicação do edital de convocação para deliberação do gestor judicial.
38. **Fls. 121.156/121.165** – Petição COMFIX COMPONENTES PARA FIXAÇÃO LTDA requerendo expedição de objeto e pé.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121697
Carimbado Eletronicamente

39. **Fls. 121.167/121.174** – Petição de MARIA DAS GRAÇAS NEVES DO RIO requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0065620-27.2019.8.19.0021, bem como apresentando dados bancários e requerendo a intimação da recuperanda para que realize o pagamento.
40. **Fls. 121.176/121.179** – Petição de JOVINO SILVA NETO apresentando dados bancários e requerendo a anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
41. **Fls. 121.181/121.414** – Petição TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. requerendo a alteração de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0016359-59.2020.8.19.0021.
42. **Fls. 121.416/121.418** – Petição de FABÍOLA BERNADETE FERREIRA SIQUEIRA ROCHA apresentando dados bancários.
43. **Fls**. **121.420/121.426** – Petição de LEANDRO ROSA DA SILVA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0005719-26.2022.8.19.0021 e apresentando dados bancários.
44. **Fls. 121.428/121.431** – Petição de SABRINA LOPEZ DE MORAIS KANO apresentando procuração, bem como requerendo inscrição de seu patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações.
45. **Fls. 121.433/121.438** – Petição de LUIZ CLÁUDIO VIEIRA BERNARDO requerendo a anotação de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0012893-86.2022.8.19.0021, bem com apresentando dados bancários.
46. **Fls. 121.440/121.469** – Manifestação AJ procedendo à juntada da Ata da 1ª Convocação da AGC de deliberação de gestão judicial.
47. **Fls. 121.471/121.481** – Petição de DAIANA MICHELE DA SILVA requerendo a anotação de seu crédito QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0026750-73.2020.8.19.0021, bem com apresentando dados bancários.
48. **Fls. 121.483/121.497** – Petição de FLAVIO RIBEIRO apresentando dados bancários e requerendo expedição do mandado de pagamento.
49. **Fls. 121.499/121.518** – Petição de UNIK S.A. informando o não recebimento de link para participação da AGC de deliberação de gestão judicial.
50. **Fls. 121.520/121.609** – Manifestação AJ promovendo a juntada da Ata da 2ª Convocação da AGC de deliberação de gestão judicial.
51. **Fl. 121.610** – Certidão atestando que as custas devidas no processo foram corretamente recolhidas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121698
Carimbado Eletronicamente

52. **Fl. 121.611** – Ato ordinatório instando a manifestação da AJ sobre fls. 121.156/121.165.
53. **Fl. 121.613** – Intimação eletrônica.
54. **Fl. 121.615** – Petição de ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A. requerendo a anotação de sua patrona para fins de recebimento de intimações.
55. **Fl. 121.617** - Petição de ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A. informando dados para o encaminhamento de certidão de objeto e pé.
56. **Fls. 121.619/121.628** – Petição de ADRIANA LIMA DA SILVA informando dados bancários e requerendo pagamento.
57. **Fls. 121.630/121.650** – Pedido de habilitação de crédito.
58. **Fls. 121.652/121.654** – Petição de MARCIO CESAR DA SILVA requerendo a inclusão do valor listado no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0020706-38.2020.8.19.0021, bem com apresentando dados bancários.
59. **Fls. 121.662/121.663** – Petição de BÖLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. reiterando pedidos anteriores para solicitar autorização para adotar medidas expropriatórias em desfavor da recuperanda devedora no cumprimento de sentença nº 0010821-51.2023.8.26.0004.
60. **Fls. 121.665/121.677** – Petição de THIAGO FREITAS LISBOA requerendo a anotação de seu crédito QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0036092-11.2020.8.19.0021, bem com apresentando dados bancários.
61. **Fls. 121.669/121.674** – Petição de EDER VAGNER MARRAS requerendo a anotação de seu crédito QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0016801-20.2023.8.19.0021, bem com apresentando dados bancários.
62. **Fls. 121.676/121.683** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé, expedido no bojo da CSAC 0102044-20.2024.5.01.0482, determinando a reserva de crédito em favor do requerente.
63. **Fls 121.685 –** Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, expedido no bojo do Processo SEI 017.00196515/2024-57, informando a existência de débitos de IPVA do veículo placa FAX5349, RENAVAM 00579788997, os quais devem ser amortizados pelo produto da arrematação do veículo.
64. **Fl. 121.687** – Certidão de intimação.
65. **Fls. 121.689/121.692** – Petição de JAIR ALVES DA SILVA informando que o crédito objeto do pedido de habilitação nº 0042596-33.2020.8.19.0021 foi integralmente quitado, pelo que requer a extinção do feito com a consequente exclusão do autor no Quadro Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121699
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

Em resposta ao ato ordinatório de **fl. 121.611**, a Administração Judicial indica que remeteu ao e-mail da z. Serventia a minuta da certidão de objeto e pé, contendo a síntese de todo o trâmite processual, a fim de atender aos requerimentos de **fls. 120.941, 120.962/120.963, 121.123/121.126, 121.156/121.165 e fl. 121.617**.

Outrossim, atenção às habilitações e impugnações de créditos protocolizadas neste feito às **fls. 120.607/120.619, 120.817/120.837, 120.838/120.856, 120.857/120.876, 120.918/120.937, 121.078/121.121 e fls. 121.630/121.650**, a Administração Judicial relembra que tais pedidos devem ser processados em incidentes próprios, distribuídos por dependência a esta ação principal, conforme sedimentado em diversas decisões[1]. Portanto, será postulado abaixo que a z. Serventia proceda ao desentranhamento dos referidos petitórios e os junte ao "Anexo I".

Ademais, quanto aos dados bancários apresentados às **fls. 120.599/120.604, 120.630/120.633, 120.634/120.636, 120.367/120.641, 120.642/120.644, 120.645/120.647, 120.648/120.810, 120.811/120.816, 120.884/120.887, 120.914/120.917, 120.960, 121.151/121.152, 121.416/121.418, 121.420/121.426, 121.433/121.438, 121.471/121.481, 121.483/121.497, fls. 121.619/121.628, 121.652/121.654 e fls. 121.669/121.674**, é importante esclarecer que, neste momento, nenhuma das devedoras está autorizada a realizar o pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, pois tal ato poderia violar o princípio da igualdade entre os credores. Além disso, cada credor e seus advogados devem atentar-se cuidadosamente às instruções para a apresentação dos dados bancários estabelecidas em cada um dos planos de recuperação judicial das empresas recuperandas.

Em atenção aos pedidos de **fls. 120.599/120.604, 120.811/120.816, 120.914/120.917, 120.917/120.937, 120.857/120.876, 120.877/120.883, 121.167/121.174, 121.433/121.438, 121.420/121.426, 121.652/121.654, 121.136/121.141, 121.665/121.677, 121.669/121.674 e de fls. 121.689/121.692**, esta auxiliar assinala que já promoveu a anotação no quadro geral de credores dos créditos já reconhecidos em incidentes processuais sentenciados, conforme nova atualização que segue anexa.

[1] Vide, a título exemplificativo, o item 2 do r. despacho de fls. 97.577/97.559.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121700
Carimbado Eletronicamente

Quanto aos pedidos de cadastramento de advogados nos autos para fins de recebimento de intimações, presentes nas **fls. 121.176/121.179** e **121.428/121.431**, registra-se que, no processo de recuperação judicial, os credores são convocados por meio da publicação de editais, tornando desnecessário o cadastramento. Tal procedimento poderia prejudicar o bom andamento do processo e a eficiência do trabalho cartorário a cada intimação, uma vez que o processo envolve mais de 15 mil credores.

Quanto à dúvida suscitada às **fls. 120.627/120.629**, a AJ esclarece que não há incidente de habilitação de crédito em trâmite no nome da requerente. Para que o incidente seja corretamente autuado, faz-se necessário que o patrocínio da credora distribua a habilitação de crédito por dependência à recuperação judicial, estando esta auxiliar à inteira disposição para suporte e instrução.

No que diz respeito ao petitório das recuperandas de fls. **120.942/120.959,** a Administração Judicial pugnará abaixo pela concessão de prazo suplementar para a realização de uma análise minuciosa quanto ao preenchimento dos requisitos necessários para a homologação dos planos de recuperação judicial aprovados nas assembleias gerais de credores. Tal medida se faz especialmente relevante no que diz respeito à verificação do cumprimento dos critérios para a aplicação do *cram down* sobre a deliberação do plano de soerguimento da recuperanda Personal Service R.H., em estrita conformidade com as disposições contidas no artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101 de 2005.

Em referência à manifestação de **fls. 121.130/121.133**, pelo teor do que foi aduzido, a AJ acredita que a peça foi endereçada equivocadamente a este feito, pois tem correlação com incidente nº 0055492-74.2021.8.19.0021

Em obediência ao que determina o art. 22., I, “m”, da LRF, a AJ respondeu ao ofício de fls. **121.676/121.683**, conforme compilado dos demais ofícios remetidos que segue anexo.

Dirimidas tais questões, a AJ coloca-se à disposição para sanar eventuais as dúvidas através do telefone (21) 2533-0617, e-mail *rjpersonal@cmm.com.br*, e, ainda, presencialmente, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Vale reiterar que no sítio eletrônico da AJ, *www.cmm.com.br*, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121701
Carimbado Eletronicamente

Nesta oportunidade, AJ apresenta aos autos o relatório mensal de atividades das recuperandas referente ao mês de setembro de 2024.

Ao final, serão reiterados os pedidos da AJ presentes nas manifestações das de **fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, 113.436/113.550, 115.708/116.018, 117.154/117.287, 119.889/119.986 e fls**. **120.964/120.077,** com as devidas atualizações, os quais não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.

II. DO ATUAL PANORAMA DE CADA RECUPERANDA

Discorridas as questões acima, a Administração Judicial passa a registrar atual cenário de cada uma das nove sociedades recuperandas, as quais devem ser encaradas de maneira individualizada, ante a consolidação processual definida em sede assemblear (69-I da Lei nº 11.101/2005).

- Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda.

Em obediência ao acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às **fls. 99.712/99.720**, foram realizadas as assembleias gerais de credores de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda. para deliberação dos planos de recuperação judicial.

Conforme noticia o edital de convocação tempestivamente publicado no DJERJ em 30 de janeiro de 2024, o conclave da recuperanda Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. foi realizado no dia 20 de fevereiro de 2024, em primeira convocação, e no dia 27 de fevereiro de 2024, em segunda convocação. Já o conclave da recuperanda Personal Service Serviços Temporários Ltda. foi realizado no dia 06 de março de 2024, em primeira convocação, e no dia 12 de março de 2024, em segunda convocação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121702
Carimbado Eletronicamente

Após as deliberações, restou constatado que os planos de recuperação judicial foram aprovados pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. As atas foram acostadas às fls. **114.440/114.445** e **fls. 113.835/113.844**

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.

Cada uma dessas três sociedades recuperandas teve seu plano de recuperação judicial rejeitado em assembleia geral de credores, conforme as atas acostadas aos autos às **fls. 98.584/98.619**, **98.657/98.679** e **98.329/98.353**, respectivamente.

Diante deste cenário, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação judicial da decisão assemblear com a convolação do procedimento recuperacional em falência, conforme o rito do art. 58-A da LREF.

- Quartz Serviços Gerais Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 7 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0078040-88.2023.8.19.0000, conforme ata juntada aos autos às **fls. 105.721/105.739**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121703
Carimbado Eletronicamente

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➢ Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 8 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.294/106.306**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➢ Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 9 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.233/106.292**. Após a deliberação, verificou-se que, na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*"por cabeça"*), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121704
Carimbado Eletronicamente

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.

Conforme relatado na manifestação da AJ de **fls. 95.202/95.221**, não foram apresentas objeções ao plano de recuperação judicial desta sociedade dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, o que enseja a aprovação tácita da proposta de soerguimento. Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

Diante do exposto, para melhor visualização, segue o quadro-resumo:

RECUPERANDA	STATUS
Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 113.835/113.844**.
Personal Service Serviços Temporários Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 114.440/114.445**.
Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.657/98.679**.
M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.329/98.353.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121705
Carimbado Eletronicamente

Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.585/98.592.**
Quartz Serviços Gerais Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 105.721/105.739.**
Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 106.294/106.306**.
Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*"por cabeça"*), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 106.233/106.292**.
Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação tácita do plano de recuperação judicial, eis que não foram apresentas objeções dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, conforme relatório de **fls. 95.202/95.221.**

Não obstante todo o conteúdo apresentado neste relatório, a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste MM. Juízo e da I. Promotoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administração Judicial transcreve abaixo as considerações expendidas nas manifestações de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, 113.436/113.550, 115.708/116.018, 117.154/117.287, 119.889/119.986 e fls. 120.964/120.07, com as devidas atualizações, e opina a Vossa Excelência:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121706
Carimbado Eletronicamente

A. **Pela intimação das recuperandas para que se manifestem sobre os petitórios de fls. 105.798/105.799, 106.370/106.373, 112.748/112.751, 112.753/112.754, 113.364/113.585, 113.593/113.598, 114.877/114.922, 119.673/119.674, 120.172/120.185 e de fls. 121.685;**

B. **Pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A., determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 103.370/103.387 e de fls. 103.397/103.404 e, imediatamente após a unificação, para instrumentalizar a caução necessária aos contratos administrativos nº 67/2022 e nº 14/2024, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, de maneira que seja criada:**

i. **Uma nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais) a ser extraído da conta judicial de nº 4900119794500, <u>para garantia do contrato administrativo nº 067/2022</u>, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, para instrumentalizar a caução deferida nos itens 7.1 e 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.845; bem como**

ii. **Outra nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R$ 209.815,09 (duzentos e nove mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos) a ser extraído da conta judicial nº 4900119794500<u>, para garantia do contrato administrativo nº 014/2024</u>, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.**

C. **Após o cumprimento do item B supra, pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A. determinando-se a apresentação do extrato completo da conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, desde a data de sua constituição;**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121707
Carimbado Eletronicamente

D. **Seja efetivado o cadastramento nestes autos principais do patrono dos sócios afastados, Dr. Wilton Luis da Silva Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 1220.788[2], bem como que sejam efetuadas as intimações para que se manifestem sobre os petitórios de fls. 105.798/105.799, 106.370/106.373, 112.748/112.751 e de fls. 112.753/112.754;**

E. **Pelo indeferimento dos pedidos constantes às fls. 112.657/112.659, fls. 112.678/112.679, 116.126/116.127 e 116.139/116.146, eis que os credores devem aguardar o trâmite regular dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito para que seja proferida a sentença determinando a inscrição/alteração do crédito;**

F. **Sejam acolhidos os pedidos de fls. 112.786/112.810 e de fls. 120.254/120.272, para que seja expedido novo ofício ao DETRAN/SP determinando-se o levantamento de todas as restrições que incidam sobre os veículos arrematados. Após, pela intimação dos respectivos peticionantes para que exarem ciência do teor do ofício de fls. 113.560/113.561, por meio do qual o DETRAN/SP informa que *"o arrematante deve comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo.";***

G. **Pelo indeferimento do pedido de retificação da razão social da empresa UNIDAS S.A., constante às fls. 113.348/113.420, eis que a peticionante deixou de acostar aos autos o instrumento de mandato, inviabilizando a conferência dos poderes das patronas subscritores. Sobrevindo eventual saneamento do pedido, cabe à credora indicar de modo expresso se almeja a retificação da razão social também no quadro geral de credores;**

H. **Pela expedição de certidão de objeto e pé conforme os requerimentos de fl. 113.344 e 119.565/119.566, 116.153, 120.277/120.280, 120.941, 120.962/120.963, 121.123/121.126, 121.156/121.165 e fl. 121.617, eis que as custas já foram recolhidas, conforme certificado às fls. 12.279 e 121.610, colocando-se à Administração Judicial à disposição da Serventia para auxílio na expedição;**

[2] Conforme as procurações acostadas às fls. 1.081/1.084 e substabelecimento sem reservas de fls. 2.369/2.370 do processo nº 0027595-03.2023.8.19.0021.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121708
Carimbado Eletronicamente

I. **Seja intimado o leiloeiro, Sr. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira[3], para que comprove o pagamento dos valores relativos à dívida de IPVA dos veículos de placa FGI6771 e FEZ9592, ante às informações apresentas pela Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 113.364/113.585 e fls. 113.593/113.598;**

J. **Pelo indeferimento do pedido de fls. 114.424/114.425, eis que as habilitações e impugnações são arquivadas e desapensadas do feito principal após o trânsito em julgado da sentença. Tal diligencia é adotada pela serventia cartorária para melhor gestão do acervo processual, o que não afeta a devida anotação do crédito no quadro geral de credores, que é a finalidade do incidente;**

K. **Pela concessão de prazo suplementar para a análise detalhada do petitório de fls. 120.942/120.959;**

L. **Pelo desentranhamento e posterior juntada ao "Anexo I" dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105/787, 105.789/105.796, 106.184/106.231,113.285/113.306, 113.319/113.324, 113.422/113.427, 113.429/113.434, 113.781/113.788, 115.048/115.054, 115.681/115.706, 116.020/116.022,. 116.045/116.074, 116.076/116.101, 116.103/116.124, 116.207/116.257, 116.304/116.308, 116.310/116.314, 117.321/117.343, 117.358/117.365, 117.396/117.400, 117.446/117.463, 117.465/117.482, 117.484/117.501, 117.503/117.519, 117.521/117.538, 117.540/117.557, 117.559/117.576, 117.578/117.595, 117.697/117.614, 117.616/117.633, 117.635/117.562, 117.656/117.674, 117.676/117.693, 117.695/117.712, 117.714/117.731, 117.733/117.750, 117.752/117.769, 117.771/117.788, 117.790/117.807, 177.809/117/826, 117.828/117.845, 117.847/117.864, 117.866/117.881, 177.885/117.90, 117.904/117.921, 117.923/117.940, 117.942/117.959, 117.961/117.978, 117.980/117.997, 117.999/118.016, 118.018/118.035, 118.037/118.054, 118.056/118.073, 118.075/118.092, 118.094/118.111, 118.113/118.130, 118.132/118.149, 118.151/118.167, 118.169/118.186, 118.188/118.205, 118.207/118.224, 118.226/118.243, 118.245/118.296, 118.298/118.334, 118.336/118.401, 118.403/118.419, 118.421/118.438, 118.440/118.457, 118.459/118.476, 118.478/118.495, 118.497/118.514,**

[3] Leiloeiro oficial matriculado na JUCESP sob no 640. A intimação eletrônica deverá ser remetida à sua advogada, Dra. Erika C. Neme Menna Barreto (OAB/SP 135.927).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121709
Carimbado Eletronicamente

118.516/118.533, 118.535/118.552, 118.554/118.571, 118.573/118.590, 118.592/118.610, 118.612/18.727, 118.729/118.732, 118.734/118.750, 118.752/118.769, 118.771/118.788, 118.790/118.807, 118.809/118.825, 118.827/118.844, 118.846/118.863, 118.865/118.882, 118.884/118.001, 118.922/118.997, 118.999/119.016, 119.018/119.035, 119.037/119.054, 119.056/119.073, 119.075/119.092, 119.094/119.110, 119.112/119.131, 119.113/119.152, 119.154/119.173, 119.175/119.196, 119.198/119.218, 119.220/119.241, 119.243/119.261, 119.263/119.283, 119.285/119.303, 119.305/119.323, 119.325/119.345, 119.347/119.365, 119.367/119.388, 119.390/119.406, 119.408/119.422, 119.427/119.444, 119.446/119.463, 119.465/119.466, 119.468/119.485, 119.487/119.506, 119.508/119.525, 119.527/119.544, 119.546/119.563, 119.578/119.595, 119.597/119.614, 119.616/119.633, 119.635/119.652, 119.654/119.671, 119.679/119.697, 119.699/119.717, 119.719/119.738, 119.740/119.758, 119.765/119.878, 119.880/119.887, 120.274/120.275, 120.354/120.414, 120.607/120.619, 120.817/120.837, 120.838/120.856, 120.857/120.876, 120.918/120.937, 121.078/121.121 e fls. 121.630/121.650.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de Personal Service e Outras

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.56